

VIGÉSIMO QUARTO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO
Nº 18, SOBRE PRODUTOS DA INDÚSTRIA FOTOGRÁFICA
(Revisão do programa de liberação)

De conformidade com o disposto pelo artigo 4º do Ajuste de Complementação nº 18, sobre produtos da indústria fotográfica, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria-Geral da ALADI,

ACORDAM:

Artigo 1º - Revisar o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 18 mediante a outorga das concessões registradas no Anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de gravames e prazos de vigência.

Artigo 2º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor dentro de um prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua subscrição.

Artigo transitório - As concessões outorgadas no presente Protocolo Adicional, com prazo de vigência determinado, não invalidam as concessões que tiverem sido outorgadas com anterioridade no programa de liberação deste Ajuste sem o estabelecimento de prazos. De tal forma, no vencimento dos prazos previstos nesta oportunidade, retomarão automaticamente sua vigência as concessões outorgadas em Protocolos anteriores ao presente.

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração será depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevideu, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Juan José Real

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES E
RESTRICÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS, APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS
SIGNATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUÍDOS NO
PRESENTE PROTOCOLO ADICIONAL

REFERÊNCIAS

- C - Regime legal e tarifário para as operações realizadas pelo presente Ajuste
- LI - Livre importação
- KB - Quilograma bruto
- KL - Quilograma legal
- E - Exigível
- NE - Não exigível

NABALALC	PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO							EMOLUMENTOS CONSULARES	OBSERVAÇÕES
					UNIDADE	DIREITOS ADUANEIROS		OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES					
						ESPECÍFICOS	AD VALOREM	ADICIONAIS	AD VALOREM		DEPÓSITO PRÉVIO		
									ENCARGOS	OUTROS			
				%	%	%	%	%					
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
37.03.1.01	Papéis e cartolinas não impressos, para imagens monocromáticas	BR	C	LI	-	-	3	-	E	E	NE	NE	Papéis e cartolinas para imagens monocromáticas sensibilizadas, não impressionadas. Quota: 50.000 dólares. Concessão em vigor até 31/XII/1982
90.07.1.99	Os demais aparelhos fotográficos	UR	C	LI	-	-	10	-	10	E	NE	E	Câmaras fotográficas com peso unitário inferior ou igual a 1 quilo, exceto de foco fixo e revelação instantânea. Câmaras de 35 mm com ou sem flash embutido, com ou sem estojo. Concessão em vigor até 31/XII/1982.

DALADI/DAI/ 38 /665.13(075) Em 5 de março de 1982.

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto, que dispõe sobre a execução do Vigésimo Quarto Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação nº 18, sobre produtos da indústria fotográfica, o qual contém revisão do programa de liberação do referido Ajuste de Complementação. O presente Protocolo foi negociado em Montevideu, nas rodadas realizadas de 23 de novembro a 12 de dezembro de 1981, em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Resolução nº 1 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores da Associação Latino-Americana de Integração. Foi assinado na mesma cidade, no dia 10 de dezembro

